

Aprovado em 1ª Votação  
Sessão dia 25/08/2017  
Presidente da Câmara



APROVADO EM  
25/08/2017  
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Getúlio Vargas 303 – Centro - Itaueira-PI  
Fone: (86)3559-1618/3559-1109  
C.N.P.J.:06.554.091/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 472 /2017

De 11 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios para a expedição do certificado de conclusão de obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que para toda e qualquer concessão do certificado de conclusão de obras, licenciamento de obras para construção, acréscimo, reforma, ou instalação em edificações residenciais e de outros estabelecimentos, somente será expedido o respectivo alvará pelo órgão competente, mediante prévia comprovação do plantio de árvore nos passeios, estes na forma e nos limites previstos na Lei Municipal das Calçadas nº. 446/2014, art. 10, II, a, e demais dispositivos da Lei.

Parágrafo primeiro: Mediante parecer favorável do Conselho do Meio Ambiente poderá esta regra ser excepcionada em casos em que se comprovar plenamente inviável o plantio de árvores no passeio.

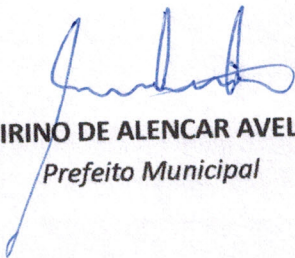
Parágrafo 2º: essa exigência poderá ser dispensada se comprovada o plantio de árvore na área privada das edificações residenciais e de outros estabelecimentos, como hortas, quintais e jardins suspensos.


Art. 2º O corte ou retirada de árvore já localizada no passeio público quando da entrada em vigor desta Lei só ocorrerá após parecer favorável emitido pelo Conselho do Meio Ambiente a ser criado por lei por este Município no prazo de até 60 dias.

Parágrafo único: as técnicas de controle de crescimento das árvores como podar em limites severos que causem a morte da árvore caracterizam descumprimento à Lei.

Art. 3º O limite mínimo de plantio é de pelo menos uma árvore a cada 15 metros. Em caso de plantio de árvore nativa o limite cai para pelo menos uma árvore a cada 30 metros.

Art. 4º O Município de Itaueira por meio do Departamento do Meio Ambiente manterá cadastro atualizado das árvores existentes nos passeios públicos e divulgará estes dados anualmente, realizando campanhas de conscientização.

  
QUIRINO DE ALENCAR AVELINO  
Prefeito Municipal

Município de Itaueira-PI  
Protocolo Nº 074/2017  
  
Funcionário

Recebido  
11.08.2017